

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Cachoeirinha/TO

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 003/2017, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA: E M DE SOUSA ELIRELI - ME

CNPJ: 21.664.551/0001-20

ENDEREÇO: RUA JOÃO MARCIANO, S/Nº, CENTRO, CEP: 77.903-000

TELEFONE/FAX: 63 3491-1236/9911 1021

REPRESENTANTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: 922.977.301-87 RG: 602550 SSP/TO

ITE M	QTD	UM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	11	Serv /Mês	- Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos; - Assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços, concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.	5.100,00	56.100,00
VALOR TOTAL					56.100,00

Valor Total da Proposta de R\$ 56.100,00(cinquenta e seis mil e cem reais)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Luzinópolis - TO, 29 de dezembro de 2016


E M DE SOUSA ELIRELI - ME

CNPJ: 21.664.551/0001-20

Erasmo Miranda de Sousa

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e
Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº 278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA001535-PFQ

Confirme a Autenticidade: <https://gise.lto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA001535&codigoValidacao=PFQ>

Reconheço por autenticidade a(s) assinaturas(s) de: ERASMO MIRANDA DE SOUSA, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposto(s) em minha presença, dou fé, LUZINÓPOLIS-TO
Data: 20/01/2017

Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02

JARINA PEREIRA COSTA - Tabeliã-Substituta



63' 3491-1236 / 9911-1021 / 9110-6528

Rua João Marciano, s/n, Centro

CEP: 77.903-000 - Luzinópolis -TO

CNPJ: 21.664.551/0001-20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.664.551/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2015
NOME EMPRESARIAL E M DE SOUSA EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTAR SOLUCOES ADMINISTRATIVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO MARCIANO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 77.903-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUZINOPOLIS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ERASMOMIRANDA2014@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3491-1236 / (63) 9911-1021
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/01/2017** às **14:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E M DE SOUSA EIRELI - ME
CNPJ: 21.664.551/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:56:43 do dia 20/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2017.

Código de controle da certidão: **0E29.1A9D.2EF5.9045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

1626071



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 21.664.551/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017 - 08h 36m 50s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

É certificado que nesta data, não constam débito em nome da empresa **E M DE SOUSA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF: 21.664.551/0001-20 com sede na Rua João Marciano, S/Nº, Centro, relativos a tributos municipais.

Ressalvado o direito de Fazenda Publica Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: Habilitação Em Licitação

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Publica Municipal, através do Código Tributário Municipal Lei de nº 89/2005 de 03 de Outubro de 2005.

Válida por: 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luzinópolis – TO 23 de dezembro de 2016


José de Arimateia Coelho Damaceno
Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21664551/0001-20
Razão Social: E M DE SOUSA EIRELI ME
Endereço: R JOAO MARCIANO / CENTRO / GOIANIA / GO / 77903-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2017 a 12/02/2017

Certificação Número: 2017011403283237469259

Informação obtida em 29/01/2017, às 16:23:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E M DE SOUSA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.664.551/0001-20
Certidão nº: 123462720/2017
Expedição: 20/01/2017, às 15:02:01
Validade: 18/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E M DE SOUSA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.664.551/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 08f50265

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

CONSULTAR SOLUCOES ADMINISTRATIVA
vinculado ao **CNPJ: 21.664.551/0001-20**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) essa certidão é valida **SOMENTE** para os **Processos Eletrônicos** atuados a partir de Novembro de 2012 no sistema e-Proc/TJTO.

Palmas - TO, 20/01/2017 14:03:46

ESTADO DO TOCANTINS



COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Na Forma Presencial N° 003/2017

À Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO

A empresa E M DE SOUSA ELIRELI - ME, CNPJ n° 21.664.551/0001-20, com sede à RUA JOÃO MARCIANO, S/N°, CENTRO, CEP: 77.903-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro casado empresário portador do CPF/MF N° 922.977.301.87 E RG N° 602550 SSP/TO, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Luzinópolis - TO, 20 de janeiro de 2017


E M DE SOUSA ELIRELI - ME
CNPJ: 21.664.551/0001-20
Erasmo Miranda de Sousa







63' 3491-1236 / 9911-1021 / 9110-6528
Rua João Marciano, s/n, Centro
CEP: 77.903-000 - Luzinópolis -TO
CNPJ: 21.664.551/0001-20

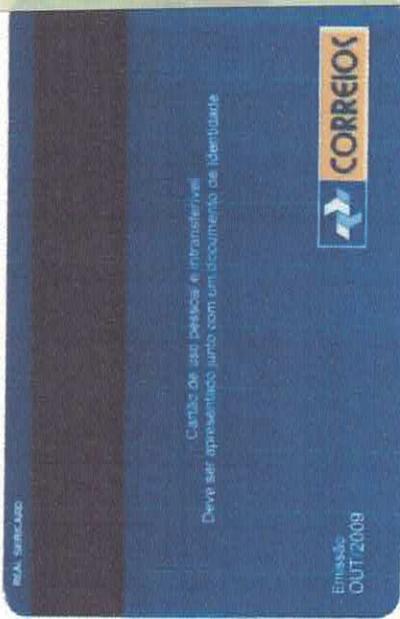


Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº 278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA001669-EDF
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA001669&codigoValidacao=EDF>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, LUZINÓPOLIS-TO Data: 20/01/2017
Emol: R\$ 1,25 T.F.J.: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02

JARINA PEREIRA COSTA - Tabeliã-Substituta



Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº 278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA001668-SHG
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA001668&codigoValidacao=SHG>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, LUZINÓPOLIS-TO Data: 20/01/2017
Emol: R\$ 1,25 T.F.J.: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02

JARINA PEREIRA COSTA - Tabeliã-Substituta

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE E M DE SOUSA EIRELI



ERASMO MIRANDA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 922.977.301-87, documento de identidade 602550, SSP TO, com domicílio / residência a RUA JOÃO MARCIANO, número SN, bairro / distrito CENTRO, município LUZINOPOLIS - TOCANTINS, CEP 77.903-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de E M DE SOUSA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CONSULTAR SOLUCOES ADMINISTRATIVA.

Cláusula Segunda - O objeto será PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. FOTOCOPIAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA JOÃO MARCIANO, número SN, bairro / distrito CENTRO, município LUZINOPOLIS - TO, CEP 77.903-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 23/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de TOCANTINOPOLIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Erasmus Miranda de Sousa



Erasmus

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE E M DE SOUSA EIRELI

LUZINOPOLIS-TO, 24 de Dezembro de 2014.



 Erasmus Miranda de Sousa
ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Titular/Administrador



REGISTRO CARLOS FINY
LUZINÓPOLIS-TO

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Erasmus Miranda de Sousa
Meu conhecido. Feita perante mim pelo
próprio, do que dou fé.
Luzinópolis-To., 23 de 12 de 2014
Em testº [Signature] da verdade
Jarina Pereira Costa
Sub-Oфициal



Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA001654-HGI
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA001654&codigoValidacao=HGI>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticado-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, LUZINÓPOLIS-TO Data: 20/01/2017
Emol: R\$ 1,25 TFJ; R\$ 0,25 Func; R\$ 0,50 ICS; R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02

JARINA PEREIRA COSTA - Tabelião-Substituta





ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins

A empresa E M DE SOUSA EIRELI, estabelecida na (o) RUA JOÃO MARCIANO, SN bairro CENTRO, LUZINÓPOLIS, TO CEP: 77.903-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LUZINÓPOLIS - TO, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Erasmus Miranda de Sousa

ERASMO MIRANDA DE SOUSA - Titular/Administrador



Assinado por: Erasmus Miranda de Sousa

Meu conhecido. Feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Luzinópolis-To., 29 de 12 de 2014
Em testº da verdade

Jarina Pereira Costa
evento Sub-Oficial

Jarina Pereira Costa
Assessoria Técnica
12 JAN 2015

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Luzinópolis - TO
Av. São Francisco, nº 278, Centro (63) 3491-1105

Nº Selo: 127431AAA001655-FTG
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127431AAA001655&codigoValidacao=FTG

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/04, LUZINÓPOLIS-TO Data: 20/01/2017
Emol: R\$ 1,25 TFJ; R\$ 0,25 Func; R\$ 0,50 SRS; R\$ 0,02 Total: R\$ 2,02

JARINA PEREIRA COSTA - Tabelião-Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2015
SOB Nº: 17586158
Protocolo: 15/000485-0, DE 07/01/2015
Empresa: 17 6 0002381 2
E M DE SOUSA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

115794



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2016

EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS E A EMPRESA E M DE SOUSA EIRELI – ME O MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.074/0001-42, com sede na Praça Daniela Cabral, s/nº, Centro, Aguiarnópolis – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito **Ivan Paz da Silva**, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 612006 SSP/TO, portador do CPF n.º 701.089.353-53, domiciliado e residente nesta Cidade, e a Empresa E M DE SOUSA EIRELI -ME inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº 21.664.551/000-20, estabelecida à Rua João Marciano s/nº, Centro. Luzinópolis/TO, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro casado empresário inscrito no R.G. nº 602550 SSP/TO e CPF nº 922.977.301-87, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 042/2015, homologada em 30 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos, acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços e concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2016, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 - Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0005.2-006 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral
3.3.90.39. 00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 010 - Recursos Próprios.



5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-

FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Aguiarnópolis.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CONFERE COM ORIGINAL CPL





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.



14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.042/2015 de 23 de dezembro de 2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

AGUIARNÓPOLIS/ TO, 04 janeiro de 2016

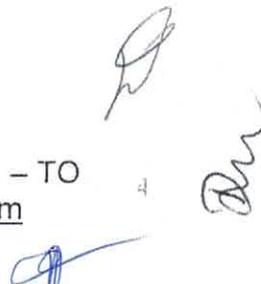
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

Ivan Paz da Silva
CONTRATANTE

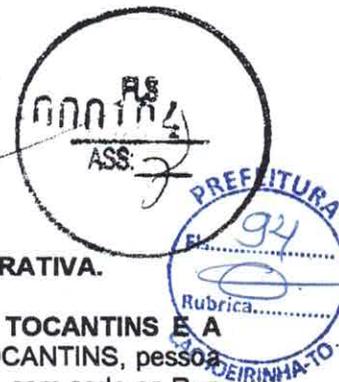
E M DE SOUSA EIRELEI ME
CNPJ N° 21.664.551/0001-20
Erasmó Miranda de Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Quartini
025195431-59
- 2) Adelone S. Barbosa
889.664.963-34




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



CONTRATO Nº 010/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS E A EMPRESA E M DE SOUSA EIRELI - ME O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.056/001-30, com sede na Rua Mariano Araújo Lima, nº465, Centro, Palmeiras do Tocantins – TO; aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo senhor prefeito **Evandro Pereira de Sousa**, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 607299 SSP/TO, portador do CPF n.º 000.123.671-76, domiciliado e residente nesta Cidade, e a Empresa (nome/razão social) inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº 21.664.551/0001-20, estabelecida à Rua Jôa Marciano s/nº, Luzinópolis/TO, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro, casado inscrito no R.G. nº602.550 SSP/TO e CPF nº922.977.301-87, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 002/2015, homologada em 24 de fevereiro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos, acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços e concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de fevereiro a dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços executados.

Confere Com o Original PMA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – Fone (63) 3433-1158 – CEP:
77913-000 – Palmeiras do Tocantins - TO




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 4.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagas em 11 (onze) parcelas mensais sendo uma alusiva ao mês de fevereiro correspondendo 04 (quatro) dia trabalhando no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2015, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 - Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0005.2-003 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 010 - Recursos Próprios.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 meses e quatro dias, contados a partir de 25 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Confere Com o Original PMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 - Centro - Fone (63) 3433-1158 - CEP:
77913-000 - Palmeiras do Tocantins - TO


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Palmeiras do Tocantins.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpretação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

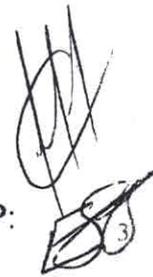
11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Rua Mariano Araújo Lima, N° 465 – Centro – Fone (63) 3433-1158 – CEP: 77913-000 – Palmeiras do Tocantins - TO

Confere Com o Original PMA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº002/2015 de 19 de fevereiro de 2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

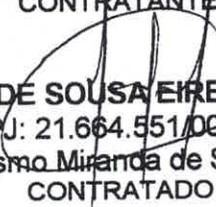
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PALMEIRAS DO TOCANTINS/ TO, 24 de fevereiro de 2015


 PREFEITURA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS **Confere Com o Original PM**
 CNPJ/MF sob o nº 25.064.056/001-30
Evandro Pereira de Sousa
 CONTRATANTE


E M DE SOUSA EIRELI ME
 CNPJ: 21.664.551/0001-20
Erasmo Miranda de Sousa
 CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1) 
 922/97730187

2) 
 033-024-091-01

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2016



EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA.

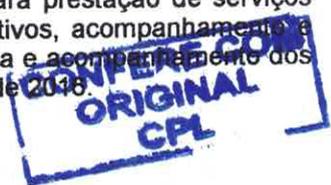
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS E A EMPRESA E M DE SOUSA EIRELI - ME O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.056/001-30, com sede na Rua Mariano Araújo Lima, nº465, Centro, Palmeiras do Tocantins – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito **Evandro Pereira de Sousa**, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 607299 SSP/TO, portador do CPF n.º 000.123.671-76, domiciliado e residente nesta Cidade, e a Empresa E M DE SOUSA EIRELI – ME, inscrita no C.N.P./MF. sob nº 21.664.551/0001-20, estabelecida à Rua Jõa Marciano s/nº, Luzinópolis/TO, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro, casado inscrito no R.G. nº602.550 SSP/TO e CPF nº922.977.301-87, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 039/2015, homologada em 21 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos, acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços e concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de janeiro a dezembro de 2016.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – Fone (63) 3433-1158 – CEP:
77913-000 – Palmeiras do Tocantins - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

CNPJ; 25.064.056 / 0001-30

ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagas em 12 (dozes) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2015, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 - Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0005.2-007- Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 010 - Recursos Próprios.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxa de obra, encargos sociais e fiscais.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Palmeiras do Tocantins.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:



11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Rua Mariano Araújo Lima, N° 465 – Centro – Fone (63) 3433-1158 – CEP:
77913-000 – Palmeiras do Tocantins - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ; 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2016 de 16 de dezembro de 2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

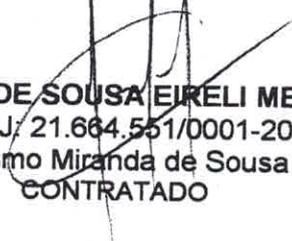
16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PALMEIRAS DO TOCANTINS/ TO, 04 de janeiro de 2016


PREFEITURA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ/MF sob o nº 25.064.056/001-30
Evandro Pereira de Sousa
CONTRATANTE




E M DE SOUSA EIRELI ME
CNPJ/ 21.664.551/0001-20
Erasmo Miranda de Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES PRESENTES, SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DEMAIS ATOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 - PMC.

Às 10:00 hs (dez horas) do dia 30 (trinta) do mês de 01 (janeiro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de reuniões, da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, sito à Avenida 21 de Abril, nº. 1525 - Centro – Cachoeirinha/TO reuniram-se a Comissão de Pregão, sob a Presidência da Pregoeira Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 002/2017, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo a PREGOEIRA PRESIDENTE a Sr^a. LUANA NOGUEIRA LOPES, os membros os Sr^o. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA CORTEZ, e ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA. Composta a comissão que conduzirão em conjunto os procedimentos necessários ao andamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, visando **contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos** o recebimento dos envelopes da proposta de preços, documentos de habilitação, credenciamento dos licitantes, sessão de disputa por lances, julgamento da habilitação e atos seguintes. Dando continuidade, determinou a Presidente da Comissão de Pregão que registre em ata, que durante o período de publicação do presente pregão, compareceu, analisou e retirou o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, a empresa E M DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o numero 21.664.551/0001-20. Iniciada a sessão, determinou a Pregoeira que procedessem com o credenciamento da empresa, **E M DE SOUSA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 21.664.551/0001-20, com sede na Rua João Marciano s/nº, Centro Luzinópolis/TO, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº. 922.977.301-87 e RG nº. 652550 SSP/TO. Dando continuidade e após efetivar o credenciamento, que foi atendido como requerido no item 02 - CREDENCIAMENTO, do edital. Ato seguinte a pregoeira oficial e equipe de apoio, requereu do licitante presente que rubriche todos os documentos apresentados como credencial e se manifeste a respeito dos mesmos, a representante da empresa **E M DE SOUSA EIRELI - ME**, nada quis registrar. Seguindo os trabalhos, foi aberto o envelope contendo a proposta de preço do licitante, para análise da forma de apresentação e de aceitabilidade atendendo os critérios definidos nos itens 05,06 e 07, do edital. Analisadas as características exigidas nos itens citados. Após análise determinou a Pregoeira que fosse registrado a proposta de preço do licitante para iniciar as negociações que a fez registrando o valor inicial global de R\$ 56.100,00 (cinquenta seis mil e cem reais), Ato continuo após registro dos preços apresentados e atendidos os critérios de aceitabilidade da proposta previsto no edital em seu item 11.5, como já registrado, declarou a mesma aceita pela pregoeira e equipe de apoio. Dando continuidade passou a pregoeira e equipe de apoio a realizar a negociação visando a redução do preço apresentado, que o fez indagando o representante da licitante quanto a redução do valor apresentado, conforme consta na ata anexos. Após análise foi aceito o valor apresentado pela pregoeira e equipe de apoio, ficando assim encerrada a fase de negociação, atendido o disposto no item 11. Seguindo os trabalhos determinou a pregoeira à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos mesmos junto a internet daqueles que assim exige, e ainda analisar as condições apresentadas quanto a habilitação, em cumprimento ao disposto no item 12 e seus subitens do edital de Pregão Presencial n.º. 003/2017. Após verificação, constatou-se que a empresa participante do certame atendeu todos os seus requisitos e exigências, estando assim HABILITADA nos termos do Edital já citado. Atendida as condições de habilitação e em atendimento ao disposto no item 11.7, DECLARA vencedor do certame licitatório o licitante como registrado anteriormente, com preço global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), e como valor mensal a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por apresentar valor compatível com o mercado e apresentar todos os requisitos de habilitação, por fim e de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



mercado e apresentar todos os requisitos de habilitação, por fim e de acordo com o disposto no edital em seu item 11.7, e após análise do CONTROLE INTERNO e ASSESSORIA

JURIDICA, será o objeto do presente pregão adjudicado ao licitante E M DE SOUSA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o numero 21.664.551/0001-20, Do registrado indagou a PREGOEIRA ao licitante presente quanto à interposição de recurso quanto à decisão ora proferida o que foi dito pelo licitante presente que nada havia a registrar por interposição de recursos. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e achada em conformidade com os feitos deste ato que vai ao final devidamente aprovada e assinada por todos os presentes.


LUANA NOGUEIRA LOPES
PREGOEIRO OFICIAL


RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA CORTEZ
Secretaria da Comissão de Pregão


ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Pregão

LICITANTE PRESENTE:


E M DE SOUSA EIRELI - ME
CNPJ 21.664.551/0001-20
Erasmio Miranda de Sousa
CPF nº. 922.977.301-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO

ANEXO DA ATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PROCESSO Nº 003/2017

ITEM	QTD	UM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	E M DE SOUSA	Vir. Unif.	Vir. Total
01	11	Serv/ Mês	- Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos; - Assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços, concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.	5.100,00 5.000,00 4.800,00 4.500,00	4.500,00	49.500,00
VALOR TOTAL						45.500,00


LUANA NOGUEIRA LOPES
Pregoeira


RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA CORTEZ
Equipe de apoio


ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

Empresa Participante


E M DE SOUSA EIRELI - ME
CNPJ 21.664.551/0001-20
Erasmio Miranda de Sousa
CPF nº. 922.977.301-87

